

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de agosto de 1991 em seus efeitos financeiros.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 24 de setembro de 1991.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

LEI Nº. 110/91, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Ementa: Modifica os anexos I e II da Lei nº. 106/91, de 18.04.91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados os anexos I e II da Lei municipal nº. 106/91, de 18.04.91, com as devidas alterações e reajustes, passando a integrar a presente lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo a 1º de agosto de 1991 em seus efeitos financeiros.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 24 de setembro de 1991.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal